



INDICAÇÃO Nº 118 /2018

Indico ao Executivo a necessidade de providências urgentes com vista à necessidade de se implantar no Município de Ipatinga o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para produtos de origem animal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de outubro de 2018.

**Franklin Campos de Meireles**  
VEREADOR

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária, uma vez que os comerciantes de carnes e derivados poderão se regularizar junto ao município quando forem processar e manusear produtos de origem animal. Segue anexo manual de orientações sobre constituição de serviços de inspeção municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 23/10/2018  
SECRETARIA MUNICIPAL

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)



# MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

**Elaboração:**

Leomar Luiz Prezotto

**Coordenação:**

Mário Augusto Ribas do Nascimento

Brasília, março de 2013

Esta cartilha possui material compilado para composição de livro que será editado.

Apoio institucional:



Apoio:



Realização:



Organização:



Patrocínio:



Secretaria da  
Agricultura Familiar

Ministério do  
Desenvolvimento  
Agrário

Secretaria de  
Defesa Agropecuária

Ministério da  
Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

# APRESENTAÇÃO

---

Este documento contém orientações gerais sobre a constituição de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para produtos de origem animal.

O objetivo geral desse material é disponibilizar as informações principais atualizadas, sobre o processo de constituição de Serviço de Inspeção Municipal, incluindo:

- a) Contextualização sobre o funcionamento dos serviços de inspeção sanitária no Brasil;
- b) As etapas principais para a constituição de um Serviço de Inspeção Municipal;
- c) Etapas para criar o Serviço de Inspeção em Consórcio de Municípios;
- d) Nos anexos, modelos de projeto de lei e regulamento do SIM e de documentos necessários para registros passíveis de auditoria sobre a execução do serviço.

Esse material tem caráter informativo e orientador e é dirigido aos gestores municipais, às organizações, técnicos e lideranças envolvidas com o tema da legislação sanitária e a agroindustrialização.

A legislação que regulamenta os serviços de inspeção é complexa e passa por constante processo de ajustes. Por isso, mesmo com as informações e orientações contidas nesse documento, os interessados devem buscar informações complementares com base nas legislações vigentes que normatizam o tema e junto aos órgãos responsáveis pela gestão e/ou execução dos serviços de inspeção sanitária para produtos de origem animal, especialmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Na primeira parte, fazemos uma apresentação sobre o funcionamento dos sistemas e serviços de inspeção sanitária no Brasil, incluindo o Suasa.

Na sequência, descrevemos as etapas principais para a constituição de um Serviço de Inspeção Municipal, individualmente por um município. Por fim, as etapas para criar o serviço de inspeção em consórcio de municípios. Nos anexos, apresentamos modelos de projeto de lei e regulamento do SIM e alguns documentos para registros passíveis de auditoria, que são necessários para a execução do serviço.

Para a realização desse documento tomamos por base o conjunto de leis, decretos, resoluções, portarias e outros instrumentos legais que regulamentam o tema. Além disso, buscamos informações junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que é responsável pela regulamentação da temática e coordena todo o Sistema de Inspeção de produtos de origem animal. Consultamos, ainda, informações de SIM em funcionamento e outros materiais que tratam do tema referido.

# FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

---

Os sistemas brasileiros de inspeção sanitária de produtos de origem animal são regulamentados por um conjunto de leis, decretos, resoluções, portarias e outros instrumentos legais. Essa legislação trata do funcionamento dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos produtores de alimentos.

Esse funcionamento da inspeção pode ser compreendido em dois diferentes sistemas de inspeção, em vigência no país. Trata-se, portanto, de legislação complexa, com participação de diversos órgãos e serviços e a não compreensão do funcionamento dessa diversidade de serviços pode gerar certa desinformação aos gestores públicos, especialmente nos municípios.

Até o ano de 2006 estava em funcionamento no país um modelo convencional de funcionamento da inspeção sanitária de produtos de origem animal, de forma desarticulada entre os diversos serviços. Esse modelo convencional tem base em vários órgãos e serviços de governo nas esferas federal, estadual e municipal, com responsabilidade, direta ou indireta, no controle da qualidade dos alimentos de origem animal.

Existe, portanto, uma divisão de responsabilidades de cada serviço, definida pela legislação sanitária vigente de acordo com a área geográfica onde serão comercializados os produtos de origem animal, isto é, municipal, estadual ou nacional, conforme a seguir:

- a) Serviço de Inspeção Federal – SIF: todos os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIF podem comercializar seus produtos em todo o território nacional e até mesmo exportar;
- b) Serviço de Inspeção Estadual – SIE: os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um serviço estadual podem comercializar seus produtos apenas dentro do seu respectivo estado;
- c) Serviço de Inspeção Municipal – SIM: os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados em um SIM só podem vender seus produtos dentro da área geográfica do seu município.

Incluem-se nessa competência a fiscalização dos processos de produção e industrialização das carnes e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, pescados e derivados e mel e outros produtos apícolas.

Adicionalmente, cabe ao Ministério da Saúde, dentro do Sistema Único de Saúde, e por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária de estados e municípios, regulamentar e verificar o uso de aditivos em alimentos, os limites de contaminantes em geral, os parâmetros microbiológicos máximos em alimentos e os resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, além da fiscalização dos alimentos de origem animal após o processo produtivo, isto é, nas etapas de distribuição e consumo.

A partir de 2006 um novo sistema de inspeção para produtos de origem animal vem sendo implantado no Brasil, que é o **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa**. A implantação do Suasa tem por objetivo

# CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

---

A Constituição Brasileira de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral. Na sequência foi criada a Lei Federal nº 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do MAPA, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios.

A realidade brasileira, entretanto, tem demonstrado que poucos municípios constituíram o Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Não há informações sobre o número exato de SIM's constituídos, porém estimativas indicam que apenas um terço dos municípios teriam seu serviço de inspeção implantado.

Alguns fatores certamente têm contribuído para essa realidade de inexistência de SIM's, como, por exemplo: a) dificuldade financeira dos municípios; b) falta de implantação de um Sistema Integrado de Inspeção Sanitária; c) falta de informações e de orientações sobre o tema; d) não disponibilização de recursos federais para apoiar a constituição do SIM; e) desinteresse dos gestores municipais.

Mesmo considerando os casos de municípios que tem seu SIM constituído, a não implementação de um sistema integrado de fiscalização sanitária que aglutine e harmonize as três esferas de governo, tem caracterizada a precariedade desses serviços com vista a segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável e, principalmente, impõem entraves de grande proporção ao registro de produtos e de empreendimentos de pequena escala.

Considerando, entretanto, a implantação em curso do Suasa, mesmo que nem todos os fatores desfavoráveis tenham sido sanados, cabe aos municípios a tarefa já definida em Lei de constituir seu serviço de inspeção.

Diante disso, oferecemos, a seguir, algumas orientações gerais para auxiliar nesse processo.

## **Etapas para constituição do SIM de município individual**

O Serviço de Inspeção Municipal é ligado à Secretaria ou Departamento de Agricultura de cada município, que é o responsável pela execução do mesmo. O SIM é regulamentado por legislação municipal: leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros.

Para a criação e implantação do serviço de inspeção municipal as etapas principais são:

### **1. Aprovação do Projeto de Lei – PL:**

O primeiro passo é a aprovação de um Projeto de Lei na câmara de vereadores, acompanhado pela respectiva sanção do executivo municipal, determinando a criação do SIM. Para subsidiar esse processo disponibilizamos no *Anexo X* um modelo de Projeto de Lei municipal para constituição do SIM. Essa sugestão, se for de interesse, poderá ser adaptada de acordo com a realidade de cada município.

- controle dos certificados sanitários e guias de trânsito, específicos para cada estabelecimento, quando couber.
- controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização.
- controles da importação de produtos de origem animal, quando couber.
- registro das reuniões técnicas realizadas contemplando os principais temas abordados na reunião.
- mapas nosográficos.
- cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço; e outros.

Nos *Anexos I a IX* disponibilizamos modelos de: auto de apreensão; auto de infração; auto de multa; termo de advertência; termo de doação; termo de fiel depositário; controle de infração e multa; ficha de atendimento; cadastro de estabelecimento.

### **8. A estruturação do SIM:**

Para iniciar o funcionamento do SIM é necessária a estruturação do serviço, como:

- *Disponibilização dos recursos humanos:* equipe de inspeção com médicos veterinários oficiais e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção nos estabelecimentos que fizerem parte do serviço, lotados no Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência. Para o cálculo do número de funcionários, médico veterinário, auxiliar de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial nos estabelecimentos, tendo no mínimo um profissional de veterinária. Lembrando que nos momentos de abate de animais é obrigatória a presença do veterinário no abatedouro. Em outros momentos e em outros tipos de estabelecimentos de processamento da carne, de leite e derivados, de ovos e derivados, de mel e produtos apícolas e de pescados e derivados a inspeção poderá ser periódica, determinada de acordo com a avaliação de risco em cada estabelecimento.
- *Estrutura física:* disponibilização de veículo, sala de trabalho, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades da inspeção. Os veículos deverão ser oficiais do próprio executivo municipal ou cedidos por outros órgãos de governo, sem conflito de interesse, em número e condições adequadas, respeitando as particularidades de cada região e serviço de inspeção, para exercício das atividades de inspeção e supervisão.
- *Laboratório:* viabilizar o acesso a laboratório para análise da qualidade dos produtos, não sendo necessário, no entanto, o serviço de inspeção ter um laboratório de análises próprio, podendo contratar a realização das análises em laboratório de terceiros, legalmente reconhecidos.

### **9. Treinamento da equipe:**

Após a contratação da equipe de inspetores e auxiliares os mesmos deverão passar por processo de capacitação. É recomendável, também, a visita e/ou estágio dos profissionais em outros serviços de inspeção já em funcionamento, para troca de experiências.

### **10. Início de atividades:**

O início do funcionamento do SIM se dá com o registro e a execução da inspeção em ao menos um estabelecimento.

*2. Contrato de consórcio público:* Após a elaboração o Protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos entes da Federação interessados, convertendo-se em Contrato de Consórcio Público. Ou seja, para o caso de consórcio de municípios, o Protocolo de Intenções deverá ser aprovado em cada uma das câmaras municipais de vereadores, mediante lei, e assim o protocolo passa a ser o Contrato do Consórcio. Após, o Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

*3. Estatutos:* O consórcio público será organizado por estatutos aprovados pela assembleia geral e publicado na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado, cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do seu Contrato.

*4. Contrato de Rateio:* O Contrato de Rateio tem por finalidade estipular e regulamentar as obrigações econômicas e financeiras relacionadas aos objetivos do consórcio. Os entes consorciados somente poderão repassar recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio, formalizado em cada exercício financeiro.

*5. Contrato de Programa:* O Contrato de Programa tem por finalidade constituir e regulamentar as obrigações que um ente da Federação terá para com o outro ente ou para com o Consórcio Público. É condição para a validade das obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

*6. Implementação do consórcio:* Após a constituição legal do consórcio é necessário disponibilizar a estrutura, como sala, equipe de trabalho, fone, computador, internet, mesas, armários etc, para dar início as atividades do mesmo, de acordo com o que foi definido em Estatutos e Contrato de Programa.

**Observação:** Maiores detalhes sobre constituição de consórcios ver o "*Manual de orientações sobre constituição de consórcios*".

## **b) Etapas para implantação do SIM em consórcio**

Após cumprir todas as etapas para a sua constituição, o consórcio público de municípios deverá organizar o serviço de inspeção sanitária, em conjunto entre todos os municípios participantes e iniciar a execução do mesmo. Lembrando, no entanto, que cada município participante do Consórcio deverá ter, primeiro, seu Serviço de Inspeção Municipal constituído, por lei municipal e regulamentado, conforme explicitamos nas etapas 1 e 2 do item "Etapas para constituição do SIM de município individual".

Para organizar o Serviço de Inspeção no consórcio valem as orientações já descritas anteriormente no item "Etapas para constituição do SIM de município individual", no que for pertinente, especialmente as etapas 2 a 10.